

Considerando as informações constantes no processo, inclusive o parecer contábil apresentado, e tendo em vista que o item do edital utiliza terminologia genérica ao mencionar 'demais demonstrações contábeis', entendo que a interpretação desse requisito pode gerar dúvidas razoáveis quanto à extensão da documentação exigida.

Com o objetivo de resguardar a segurança jurídica do procedimento e assegurar a ampla competitividade, determino a abertura de diligência para análise dos documentos complementares apresentados pela empresa recorrente, conforme autorizado pelo art. 64, §1º da Lei 14.133/2021.

A medida não afasta o entendimento técnico já emitido, mas apenas busca garantir que a decisão final seja adotada com total respaldo jurídico e administrativo, evitando eventual questionamento futuro.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.esteio.rs.gov.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela VX1A.BZHP.TA8K.GL3S

Assinado eletronicamente por SANDRA DE FATIMA MACHADO, Diretor Administrativo em 10/11/2025 às 10:07:21.